

**PORTARIA Nº 1.488/SAR, DE 16 DE MAIO DE 2019.**

Aprova o Compêndio de Elementos de Fiscalização - CEF RBAC nº 45, emenda 00.

**O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00058.018905/2018-16,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o Compêndio de Elementos de Fiscalização - CEF RBAC 45, emenda 00, referente ao RBAC 45, emenda 03, de 4 de outubro de 2018.

Parágrafo único. A versão pública do CEF de que trata esta Portaria encontra-se disponível na página “Legislação” juntamente ao RBAC.

Art. 2º No caso de constatação de nova infração ao mesmo requisito normativo, ocorrida no prazo estabelecido pelo respectivo Elemento de Fiscalização - EF, será aplicada providência administrativa sancionatória adicionalmente à providência administrativa definida no CEF.

Art. 3º Os relatos voluntários de deficiências não intencionais em segurança operacional, perigos ou ocorrências devem ser incentivados, assegurado o sigilo da fonte e examinados na adoção de providências sancionatórias.

Art. 4º Este CEF não se aplica ao exercício das atividades de fiscalização de natureza de ação fiscal, conforme definição constante na Resolução nº 472, de 6 de junho de 2018, art. 2º, inciso III, alínea b.

Parágrafo único. Para as infrações detectadas no âmbito das atividades de ação fiscal, de competência da Superintendência de Ação Fiscal - SFI, será necessariamente aplicada a providência administrativa sancionatória, a qual pode ser acompanhada de providência acautelatória, a depender da constatação de existência de risco iminente.

Art. 5º Esta Portaria aplica-se a todas as fiscalizações em curso, sem prejuízo dos atos já praticados e da aplicação das normas vigentes à época dos fatos, inclusive no que tange ao tipo de providência administrativa aplicada.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ROBERTO JOSÉ SILVEIRA HONORATO**

**COMPÊNDIO DE ELEMENTOS DE FISCALIZAÇÃO - CEF RBAC nº 45**

<b>Código</b>	<b>Título</b>	<b>Enquadramento Normativo</b>	<b>Situação Esperada</b>	<b>Tipificações de Não Conformidade</b>	<b>Aplicabilidade</b>	<b>Providência Administrativa</b>	<b>Prazo * (meses)</b>
45001	Marcação de produtos – aeronave	45.11(a)	A aeronave possui placa de identificação à prova de fogo conforme requerido pela seção 45.11(a), (d), (f) ou (h), conforme aplicável.	A aeronave não possui placa de identificação à prova de fogo ou está em desacordo com a seção 45.11(a), (d), (f) ou (h), conforme aplicável.	Aeronave que possua certificado de aeronavegabilidade brasileiro	Acautelatória	N/A
45002	Marcação de produtos – motor	45.11(b)	O motor da aeronave deve possuir placa de identificação à prova de fogo conforme requerido pela seção 45.11(b)	O motor da aeronave não possui placa de identificação à prova de fogo ou em desacordo com a seção 45.11(b)	Motor certificado em aeronave que possua certificado de aeronavegabilidade brasileiro ou disponível em organização de manutenção certificada pelo RBAC 145	Acautelatória	N/A
45003	Marcação de produtos – hélices	45.11(c)	As hélices, pás de hélices e cubos de hélices da aeronave devem possuir marcação conforme requerido pelo 45.11(c)	As hélices, pás de hélices ou cubos de hélices da aeronave não possuem marcação conforme requerido pela seção 45.11(c) do RBAC 45.	As hélices, pás de hélices e cubos de hélices com certificado de tipo instalados em aeronave que possua certificado de aeronavegabilidade brasileiro ou disponíveis em organização de manutenção certificada pelo RBAC 145	Acautelatória	N/A
45004	Identificação de aeronaves - táxi aéreo	45.12-I(a) e (d)	Aeronave autorizada para transporte aéreo público não-regular – táxi-aéreo, registada na categoria TPX, em operação, deve possuir pintada, horizontal ou verticalmente, a expressão “TÁXI AÉREO” em cor contrastante com o fundo sobre o qual for aposta, ficando nitidamente	Aeronave autorizada (em suas especificações operativas) para transporte aéreo público não regular – táxi aéreo, não possui a expressão “TÁXI AÉREO” próximo à porta principal de entrada de passageiros em letras maiúsculas, ou com altura entre 5 e 15 cm, de maneira que a	Aeronave com certificado de aeronavegabilidade brasileiro registrada na categoria TPX	Preventiva	24

			legível, próximo à porta principal de entrada de passageiros, externamente, em letras maiúsculas, com altura entre 5 e 15 cm, de maneira que a abertura da porta não impeça sua leitura.	abertura da porta não impeça sua leitura ou está pintada em cor não contrastante com o fundo sobre o qual for aposta, ficando ilegível, contrariando as seções 45.12-I (a), (d) ou (f) do RBAC 45.			
45005	Identificação de aeronaves - táxi aéreo	45.12-I(a) e (e)	Aeronave autorizada para transporte aéreo público não-regular – táxi-aéreo, registrada na categoria TPX, em operação, deve possuir pintada, horizontal ou verticalmente, a expressão “TÁXI AÉREO” em cor contrastante com o fundo sobre o qual for aposta, ficando nitidamente legível, próximo à porta principal de entrada de passageiros, externamente, em letras maiúsculas, com altura entre 5 e 15 cm, de maneira que a abertura da porta não impeça sua leitura.	Aeronave não autorizada (em suas especificações operativas) para transporte aéreo público não regular – táxi aéreo, possui a expressão “TÁXI AÉREO” em sua fuselagem.	Aeronave em operação em território brasileiro	Acautelatória	NA
45006	Identificação de aeronaves – operação táxi aéreo	45.12-I(a) e (d)	Aeronave autorizada para transporte aéreo público não-regular – táxi-aéreo (TPX) em operação, deve possuir pintada, horizontal ou verticalmente, a expressão “TÁXI AÉREO” em cor contrastante com o fundo sobre o qual for aposta, ficando nitidamente legível, próximo à porta principal de entrada de passageiros, externamente, em letras maiúsculas, com altura entre 5 e 15 cm, de maneira que a abertura da porta não impeça sua leitura.	Permitir a operação de aeronave autorizada (em suas especificações operativas) para transporte aéreo público não regular – táxi aéreo sem possuir pintada, horizontal ou verticalmente, a expressão “TÁXI AÉREO” próximo à porta principal de entrada de passageiros, externamente, em letras maiúsculas, ou com altura entre 5 e 15 cm, de maneira que a abertura da porta não impeça sua leitura ou está pintada em cor não contrastante com o	Piloto e operador aéreo certificado pelo RBAC 119 para operações aéreas conforme o RBAC 135	Preventiva	24

				fundo sobre o qual for aposta, ficando ilegível, contrariando as seções 45.12-I (a), (d) ou (f) do RBAC 45.			
45007	Identificação de aeronaves – operação táxi aéreo	45.12-I(a) e (e)	Aeronave autorizada para transporte aéreo público não-regular – táxi-aéreo (TPX) em operação, deve possuir pintada, horizontal ou verticalmente, a expressão “TÁXI AÉREO” em cor contrastante com o fundo sobre o qual for aposta, ficando nitidamente legível, próximo à porta principal de entrada de passageiros, externamente, em letras maiúsculas, com altura entre 5 e 15 cm, de maneira que a abertura da porta não impeça sua leitura.	Permitir a operação de aeronave não autorizada (em suas especificações operativas) para transporte aéreo público não regular – táxi aéreo e que possui pintada, horizontal ou verticalmente, a expressão “TÁXI AÉREO” em sua fuselagem.	Piloto e operador aéreo certificado pelo RBAC 119 para operações aéreas conforme o RBAC 135	Sancionatória	NA
45008	Identificação de aeronaves – serviço aéreo especializado	45.12-I(b) e (d)	Aeronave autorizada para serviço aéreo especializado público, registrada na categoria SAE, deve possuir pintada, horizontal ou verticalmente, a sigla “SAE” em cor contrastante com o fundo sobre o qual for aposta, ficando nitidamente legível, próximo à porta principal de entrada de passageiros, externamente, em letras maiúsculas, com altura entre 5 e 15 cm, de maneira que a abertura da porta não impeça sua leitura.	Aeronave autorizada (em suas especificações operativas) para serviço aéreo especializado público não possui pintada, horizontal ou verticalmente, a sigla “SAE” próximo à porta principal de entrada de passageiros, externamente, em letras maiúsculas, ou com altura entre 5 e 15 cm, de maneira que a abertura da porta não impeça sua leitura, ou está pintada em cor não contrastante com o fundo sobre o qual for aposta, ficando ilegível,	Aeronave com certificado de aeronavegabilidade brasileiro registrada na categoria SAE	Preventiva	24

				contrariando as seções 45.12-I (a), (d) ou (f) do RBAC 45			
45009	Identificação de aeronaves – serviço aéreo especializado	45.12-I(b) e (e)	Aeronave autorizada para serviço aéreo especializado público, registrada na categoria SAE, deve possuir pintada, horizontal ou verticalmente, a sigla “SAE” em cor contrastante com o fundo sobre o qual for aposta, ficando nitidamente legível, próximo à porta principal de entrada de passageiros, externamente, em letras maiúsculas, com altura entre 5 e 15 cm, de maneira que a abertura da porta não impeça sua leitura.	Aeronave não autorizada (em suas especificações operativas) para serviço aéreo especializado público possui pintada a sigla “SAE” em sua fuselagem.	Aeronave em operação em território brasileiro	Acautelatória	NA
45010	Identificação de aeronaves – operação SAE	45.12-I(b) e (d)	Aeronave em operação autorizada para serviço aéreo especializado público, registrada na categoria SAE, deve possuir pintada, horizontal ou verticalmente, a sigla “SAE” em cor contrastante com o fundo sobre o qual for aposta, ficando nitidamente legível, próximo à porta principal de entrada de passageiros, externamente, em letras maiúsculas, com altura entre 5 e 15 cm, de maneira que a abertura da porta não impeça sua leitura	Permitir a operação de aeronave autorizada (em suas especificações operativas) para serviço aéreo especializado público sem possuir pintada, horizontal ou verticalmente, a sigla “SAE” próximo à porta principal de entrada de passageiros, externamente, em letras maiúsculas, ou com altura entre 5 e 15 cm, de maneira que a abertura da porta não impeça sua leitura ou está pintada em cor não contrastante com o fundo sobre o qual for aposta, ficando ilegível,	Piloto e operador aéreo autorizado para conduzir serviços aéreos conforme RBHA 91 (SAE)	Preventiva	24

				contrariando as seções 45.12-I (b), (d) ou (f) do RBAC 45.			
45011	Identificação de aeronaves – operação SAE	45.12-I(b) e (e)	Aeronave em operação autorizada para serviço aéreo especializado público, registrada na categoria SAE, deve possuir pintada, horizontal ou verticalmente, a sigla “SAE” em cor contrastante com o fundo sobre o qual for aposta, ficando nitidamente legível, próximo à porta principal de entrada de passageiros, externamente, em letras maiúsculas, com altura entre 5 e 15 cm, de maneira que a abertura da porta não impeça sua leitura	Permitir a operação de aeronave não autorizada (em suas especificações operativas) para serviço aéreo especializado público e que possui pintada a sigla “SAE” em sua fuselagem.	Piloto e operador aéreo autorizado para conduzir serviços aéreos conforme RBHA 91 (SAE)	Sancionatória	NA
45012	Identificação de aeronaves – instrução	45.12-I(c) e (d)	Aeronave autorizada a realizar operação de instrução, registrada nas categorias PRI ou PIN, deve possuir pintada, horizontal ou verticalmente, próximo à porta principal de entrada de passageiros, externamente, sobre a fuselagem, a palavra “INSTRUÇÃO” em letras de forma maiúsculas, com altura entre 5 e 15 cm, de maneira que a abertura da porta não impeça sua leitura e em cor contrastante com o fundo sobre o qual for aposta, ficando nitidamente legível.	Aeronave autorizada a realizar operação de instrução conforme RBAC 141, não possui pintada, horizontal ou verticalmente, próximo à porta principal de entrada de passageiros, externamente, sobre a fuselagem, a palavra “INSTRUÇÃO” em letras de forma maiúsculas, ou com altura entre 5 e 15 cm, de maneira que a abertura da porta não impeça sua leitura ou está pintada em cor não contrastante com o fundo sobre o qual for aposta, ficando ilegível,	Aeronave com matrícula brasileira registrada na categoria PRI ou PIN	Preventiva	24

				contrariando as seções 45.12-I(c) (d)			
45013	Identificação de aeronaves – instrução	45.12-I(c) e (e)	Aeronave autorizada a realizar operação de instrução, registrada nas categorias PRI ou PIN, deve possuir pintada, horizontal ou verticalmente, próximo à porta principal de entrada de passageiros, externamente, sobre a fuselagem, a palavra “INSTRUÇÃO” em letras de forma maiúsculas, com altura entre 5 e 15 cm, de maneira que a abertura da porta não impeça sua leitura e em cor contrastante com o fundo sobre o qual for aposta, ficando nitidamente legível.	Aeronave não autorizada a realizar operação de instrução conforme RBAC 141 possui pintada a palavra “INSTRUÇÃO” em sua fuselagem	Qualquer aeronave em operação em território brasileiro	Acautelatória	NA
45014	Identificação de aeronaves – instrução	45.12-I(c) e (d)	Aeronave em operação autorizada a realizar operação de instrução, registrada nas categorias PRI ou PIN, deve possuir pintada, horizontal ou verticalmente, próximo à porta principal de entrada de passageiros, externamente, sobre a fuselagem, a palavra “INSTRUÇÃO” em letras de forma maiúsculas, com altura entre 5 e 15 cm, de maneira que a abertura da porta não impeça sua leitura.	Permitir a operação de aeronave autorizada para operação de instrução conforme RBAC 141, sem possuir pintada, horizontal ou verticalmente, próximo à porta principal de entrada de passageiros, externamente, sobre a fuselagem, a palavra “INSTRUÇÃO” em letras de forma maiúsculas, ou com altura entre 5 e 15 cm, de maneira que a abertura da porta não impeça sua leitura, ou está pintada em cor não contrastante com o fundo sobre o qual for aposta, ficando ilegível,	Piloto de aeroclube, clube ou escola de aviação civil	Preventiva	24

				contrariando as seções 45.12-I (c) e (d) do RBAC 45.			
45015	Identificação de aeronaves – instrução	45.12-I(c) e (e)	Aeronave em operação autorizada a realizar operação de instrução, registrada nas categorias PRI ou PIN, deve possuir pintada, horizontal ou verticalmente, próximo à porta principal de entrada de passageiros, externamente, sobre a fuselagem, a palavra “INSTRUÇÃO” em letras de forma maiúsculas, com altura entre 5 e 15 cm, de maneira que a abertura da porta não impeça sua leitura.	Permitir a operação de aeronave não autorizada para operação de instrução conforme RBAC 141 possui pintada sobre a fuselagem, a palavra “INSTRUÇÃO”.	Piloto de aeroclube, clube ou escola de aviação civil	Sancionatória	NA
45016	Identificação de aeronaves – TPX, SAE, PRI, PIN	45.12-I(e)	Aeronave que não esteja registrada nas categorias TPX, SAE e PRI ou PIN não possua qualquer pintura que se assemelhe ou se confunda com aquelas previstas nos parágrafos 45.12-I (a), (b) e (c) desta seção.	Aeronave em operação não registrada nas categorias TPX, SAE e PRI ou PIN possui pintura que se assemelha ou se confunda com aquelas previstas nos parágrafos 45.12-I (a), (b) e (c).	Qualquer aeronave operando no Brasil não registrada nas categorias TPX, SAE e PRI ou PIN.	Acautelatória	N/A
45017	Identificação de aeronaves – TPX, SAE, PRI, PIN	45.12-I(e)	Aeronave que não esteja registrada nas categorias TPX, SAE e PRI ou PIN não possua qualquer pintura que se assemelhe ou se confunda com aquelas previstas nos parágrafos 45.12-I (a), (b) e (c) desta seção.	Aeronave em operação não registrada nas categorias TPX, SAE e PRI ou PIN possui pintura que se assemelha ou se confunda com aquelas previstas nos parágrafos 45.12-I (a), (b) e (c).	Piloto de aeronave operando no Brasil não registrada nas categorias TPX, SAE e PRI ou PIN.	Sancionador	N/A



45018	Dados de identificação – dados	45.13(a)	A placa de identificação requerida pela seção 45.11 da aeronave, do motor da aeronave, das hélices, das pás de hélices e dos cubos de hélices possui as informações listadas em 45.13(a)(1) a (8)	A placa de identificação requerida pela seção 45.11 da aeronave, do motor da aeronave, das hélices, das pás de hélices ou dos cubos de hélices não possui as informações listadas em 45.13(a)(1) a (8)	Aeronave com certificado de aeronavegabilidade brasileiro, ou motor, hélice, pás de hélices, cubos de hélices de tal aeronave ou estes produtos disponíveis para uso em organização de manutenção certificada pelo RBAC 145	Acautelatória	N/A
45019	Dados de identificação – informação	45.13(b)	A remoção, troca ou inclusão de informações requeridas pela seção 45.13(a) em aeronave, motor, hélice, pá de hélice ou cubo de hélice deve ser realizada apenas com a aprovação da ANAC ou por pessoa autorizada conforme 45.13(d)(1).	Realizada remoção, troca ou inclusão das informações requeridas pelo 45.13(a) em aeronave, motor, hélice, pá de hélice ou cubo de hélice por pessoa não prevista no 43.13(d)(1) ou sem aprovação da ANAC, contrariando a seção 45.13(b)	Aeronave com certificado de aeronavegabilidade brasileiro, ou motor, hélice, pás de hélices, cubos de hélices de tal aeronave ou estes produtos disponíveis para uso em organização de manutenção certificada pelo RBAC 145	Acautelatória	N/A
45020	Dados de identificação – informação (pessoa autorizada)	45.13(b)	A remoção, troca ou inclusão de informações requeridas pelo 45.13(a) em aeronave, motor, hélice, pá de hélice ou cubo de hélice deve ser realizada apenas com a aprovação da ANAC.	Realizada remoção, troca ou inclusão das informações requeridas pelo 45.13(a) em aeronave, motor, hélice, pá de hélice ou cubo de hélice por pessoa não prevista no 45.13(d)(1) ou sem aprovação da ANAC, contrariando a seção 45.13(b)	Qualquer pessoa que não seja autorizada a realizar manutenção conforme 43.3 e 43.7 do RBAC 43	Sancionatória	N/A
45021	Dados de identificação – placa	45.13(c)	A remoção ou instalação de uma placa de identificação requerida pelo 45.11 deve ser realizada apenas com aprovação da ANAC, ou por pessoa autorizada conforme 45.13(d)(2).	Realizada remoção ou instalação de uma placa de identificação requerida pelo 45.11 sem aprovação da ANAC ou por pessoa não autorizada conforme 45.13(d)(2), contrariando a seção 45.13(c)	Aeronave com certificado de aeronavegabilidade brasileiro, ou motor, hélice, pás de hélices, cubos de hélices de tal aeronave ou estes produtos disponíveis para uso em organização de manutenção certificada pelo RBAC 145	Acautelatória	N/A

45022	Dados de identificação – placa (pessoa autorizada)	45.13(c)	A remoção ou instalação de uma placa de identificação requerida pelo 45.11 deve ser realizada apenas com aprovação da ANAC, ou por pessoa autorizada conforme 45.13(d)(2).	Realizada remoção ou instalação de uma placa de identificação requerida pelo 45.11 sem aprovação da ANAC ou por pessoa não autorizada conforme 45.13(d)(2).	Qualquer pessoa que não seja autorizada a realizar manutenção conforme 43.3 e 43.7 do RBAC 43	Sancionatória	N/A
45023	Dados de identificação – instalação	45.13(e)	A instalação da placa de identificação removida segundo o 45.13(d)(2) de uma aeronave, motor, hélice, pá de hélice ou cubo de hélice, deverá ser no mesmo artigo do qual a placa foi removida.	Foi instalada uma placa de identificação removida segundo o parágrafo (d)(2) desta seção em uma aeronave, motor, hélice, pá de hélice ou cubo de hélice, em artigo diferente do qual a placa foi removida.	Aeronave com certificado de aeronavegabilidade brasileiro, ou motor, hélice, pás de hélices, cubos de hélices de tal aeronave ou estes produtos disponíveis para uso em organização de manutenção certificada pelo RBAC 145	Acautelatória	N/A
45024	Dados de identificação – instalação (pessoa autorizada)	45.13(e)	A instalação da placa de identificação removida segundo o 45.13(d)(2) de uma aeronave, motor, hélice, pá de hélice ou cubo de hélice, deverá ser no mesmo artigo do qual a placa foi removida.	Instalada uma placa de identificação removida segundo o parágrafo (d)(2) desta seção em uma aeronave, motor, hélice, pá de hélice ou cubo de hélice, em artigo diferente do qual a placa foi removida.	Qualquer pessoa que tenha executado a instalação da placa de identificação	Sancionatória	N/A
45025	Marcação de peças e componentes críticos – peças PAA	45.15(a)	As peças PAA constantes da aeronave devem possuir marcação permanente e legível com as informações previstas em 45.15(a)(1) a (3)	Aeronave possui peça PAA instalada, ou há peça PAA disponível para uso, que requer marcação conforme 45.15(a), entretanto não possui marcação permanente e legível ou está em desacordo com as informações previstas na seção 45.15(a)	Peça PAA instalada em aeronave com certificado de aeronavegabilidade brasileiro, ou peças PAA disponíveis para uso em organização de manutenção certificada pelo RBAC 145	Acautelatório	N/A

45026	Marcação de peças e componentes críticos –peças PAA instalação	45.15(a)	As peças PAA constantes do produto aeronáutico ou disponíveis para uso devem possuir marcação permanente e legível com as informações previstas em 45.15(a)	Instalada em um produto aeronáutico peça PAA, que requer marcação conforme 45.15(a), sem possuir marcação permanente e legível ou em desacordo com as informações previstas em 45.15(a)	Qualquer pessoa que tenha instalado a peça em uma aeronave com certificado de aeronavegabilidade brasileiro	Sancionatória	N/A
45027	Marcação de peças e componentes críticos –peças OTP	45.15(b)	Peças OTP constantes do produto aeronáutico ou disponíveis para uso devem possuir marcação de modo permanente e legível com as informações previstas em 45.15(b)(1) a (4)	Peça OTP constante do produto aeronáutico ou disponíveis para uso não possui marcação de modo permanente e legível com as informações previstas em 45.15(b)(1) a (4)	Peça OTP instalada em aeronave com certificado de aeronavegabilidade brasileiro, ou peças PAA disponíveis para uso em organização de manutenção certificada pelo RBAC 145	Acautelatório	N/A
45028	Marcação de peças e componentes críticos –peças OTP instalação	45.15(b)	Peças OTP constantes do produto aeronáutico ou disponíveis para uso devem possuir marcação de modo permanente e legível com as informações previstas em 45.15(b)(1) a (4)	Peça OTP constante do produto aeronáutico ou disponíveis para uso não possui marcação de modo permanente e legível com as informações previstas em 45.15(b)(1) a (4)	Qualquer pessoa que tenha instalado a peça em uma aeronave com certificado de aeronavegabilidade brasileiro	Sancionatória	N/A
45029	Marcação de peças e componentes críticos –componentes críticos	45.15(c)	Os componentes críticos constantes da aeronave devem possuir marcação permanente e legível com as informações previstas em 45.15(c)	Aeronave possui componente crítico instalado (peça que tenha tempo de vida limitado, intervalo fixo entre inspeções ou outro procedimento similar especificado nas limitações de aeronavegabilidade contidas no manual de manutenção do fabricante ou nas instruções para aeronavegabilidade continuada), que requer marcação conforme 45.15(c), e que não possui marcação permanente e legível ou com um	Aeronave com certificado de aeronavegabilidade brasileiro ou seus produtos ou componentes críticos disponíveis para uso em organização de manutenção certificada pelo RBAC 145	Acautelatória	N/A

				número de peça (ou equivalente) ou um número de série (ou equivalente) exclusivo a este componente em adição aos outros requisitos aplicáveis do RBAC 45			
45030	Marcação de peças e componentes críticos – componentes críticos instalação	45.15(c)	Os componentes críticos constantes da aeronave devem possuir marcação permanente e legível com as informações previstas em 45.14	Instalado em uma aeronave componente crítico (conforme 45.15(c)), que requer marcação conforme 45.15(c), e que não possui marcação permanente e legível ou com um número de peça (ou equivalente) ou um número de série (ou equivalente) exclusivo a este componente em adição aos outros requisitos aplicáveis do RBAC 45	Qualquer pessoa que tenha instalado a peça em uma aeronave com certificado de aeronavegabilidade brasileiro	Sancionatória	N/A
45031	Marcas de nacionalidade e de matrícula	45.21(a)	Aeronave em operação deve possuir expostas marcas de nacionalidade e de matrícula de acordo com as seções 45.21(c) e (d), 45.23-I a 45.33 do RBAC 45.	Aeronave sem marcas de nacionalidade e de matrícula expostas, ou em desacordo as seções 45.21(c) e (d), 45.23-I a 45.33 do RBAC 45.	Aeronave com certificado de aeronavegabilidade brasileiro e não enquadradas em 45.22	Acautelatória	N/A
45032	Marcas de nacionalidade e de matrícula - operação	45.21(a)	Aeronave em operação deve possuir expostas marcas de nacionalidade e de matrícula de acordo com as seções 45.21(c) e (d), 45.23-I a 45.33 do RBAC 45	Permitir a operação de aeronave sem marcas de nacionalidade e de matrícula expostas ou em desacordo com as seções 45.21(c) e (d), 45.23-I a 45.33 do RBAC 45.	Piloto e Proprietário ou operador de aeronave com certificado de aeronavegabilidade brasileiro	Sancionatória	N/A

45033	Marcas de nacionalidade e de matrícula – desenhos	45.21(b)	Aeronave não deve possuir desenhos, marcas ou símbolos que modificam ou confundem as marcas de nacionalidade ou de matrícula, exceto quando autorizado pela ANAC.	Aeronave possui desenhos, marcas ou símbolos que modificam ou confundem as marcas de nacionalidade ou de matrícula e não autorizados ANAC,	Aeronave com certificado de aeronavegabilidade brasileiro	Acautelatória	N/A
45034	Marcas de nacionalidade e de matrícula – operação	45.21(b)	Aeronave em operação possui desenhos, marcas ou símbolos que modificam ou confundem as marcas de nacionalidade ou de matrícula, sem autorização da ANAC.	Permitir a operação de aeronave com desenhos, marcas ou símbolos que modificam ou confundem as marcas de nacionalidade ou de matrícula, sem autorização da ANAC.	Piloto e Proprietário ou operador de aeronave com certificado de aeronavegabilidade brasileiro	Sancionatória	N/A
45035	Aeronaves de exibição	45.22(a)	Aeronave, registrada no Brasil, sem marcas de nacionalidade e de matrícula deve ser operada para propósito de exibição, apenas no local de exibição, entre locais de exibição, e entre o local da exibição e a base de operação da aeronave, com aprovação específica da ANAC para este tipo de operação, e segundo plano de voo (ou notificação de voo) emitido de acordo com o RBAC 91, descrevendo suas marcas de nacionalidade e de matrícula,	Aeronave, registrada no Brasil, sem marcas de nacionalidade e de matrícula sendo operada para outro propósito que não o de exibição; ou sendo operada em outros locais que não o local de exibição, ou entre locais de exibição, ou entre o local da exibição e a base de operação da aeronave; ou sem possuir aprovação específica da ANAC para voos de exibição; ou sem plano de voo (ou notificação de voo) emitido segundo o RBAC 91, descrevendo suas marcas de nacionalidade e de matrícula	Aeronave com certificado de aeronavegabilidade brasileiro	Acautelatória	N/A

45036	Aeronaves de exibição - operação	45.22(a)	Aeronave, registrada no Brasil, sem marcas de nacionalidade e de matrícula deve ser operado para propósito de exibição, apenas no local de exibição, entre locais de exibição ou entre o local da exibição e a base de operação da aeronave, com aprovação específica da ANAC para este tipo de operação e segundo plano de voo (ou notificação de voo) emitido de acordo com o RBAC 91, descrevendo suas marcas de nacionalidade e de matrícula,	Permitir a operação de aeronave, registrada no Brasil, sem marcas de nacionalidade e de matrícula para outro propósito que não o de exibição; ou sendo operada em outros locais que não o local de exibição, ou entre locais de exibição, ou entre o local da exibição e a base de operação da aeronave; ou sem possuir aprovação específica da ANAC para voos de exibição; ou sem plano de voo (ou notificação de voo) emitido segundo o RBAC 91, descrevendo suas marcas de nacionalidade e de matrícula, contrariando o previsto na seção 45.22 (a) do RBAC 45.	Piloto e Proprietário ou operador de aeronave com certificado de aeronavegabilidade brasileiro	Sancionatória	N/A
45037	Aeronaves antigas	45.22(b)	Pequena aeronave sendo operada como aeronave de exibição sem marcas de nacionalidade e de matrícula de acordo com 45.21, 45.23-I e 45.33 do RBAC 45, registrada no Brasil e construída há, no mínimo, 30 anos, deve possuir suas marcas de nacionalidade e de matrícula fixadas em cada lado da fuselagem ou da empenagem vertical, com letras de pelo menos 5 cm de altura	Pequena aeronave, registrada no Brasil e construída há, no mínimo, 30 anos, sendo operada como aeronave de exibição, sem possuir suas marcas de nacionalidade e de matrícula fixadas em cada lado da fuselagem ou da empenagem vertical, com letras de pelo menos 5 cm de altura, ou em desacordo com as seções 45.21, 45.23-I ou 45.33	Aeronave com certificado de aeronavegabilidade brasileiro com PMD menor do que 5700 kg e construída há, no mínimo, 30 anos; ou aeronave detentora de CAVE propósito exibição; ou aeronave detentora de CAVE propósito construção amadora e réplica de uma aeronave construída há mais de 30 anos	Acautelatória	N/A

45038	Aeronaves antigas - operação	45.22(b)	Pequena aeronave sendo operada como aeronave de exibição sem marcas de nacionalidade e de matrícula de acordo com 45.21, 45.23-I e 45.33 do RBAC 45, registrada no Brasil e construída há, no mínimo, 30 anos, deve possuir suas marcas de nacionalidade e de matrícula fixadas em cada lado da fuselagem ou da empenagem vertical, com letras de pelo menos 5 cm de	Permitir a operação de pequena aeronave como aeronave de exibição sem marcas de nacionalidade e de matrícula de acordo com as seções 45.21, 45.23-I e 45.33 do RBAC 45, registrada no Brasil e construída há, no mínimo, 30 anos, sem possuir suas marcas de nacionalidade e de matrícula fixadas em cada lado da fuselagem ou da empenagem vertical, com letras de pelo menos 5 cm de altura; contrariando ao previsto na seção 45.22(b) do RBAC 45	Piloto e Proprietário ou operador de aeronave com certificado de aeronavegabilidade brasileiro com PMD menor do que 5700 kg e construída há, no mínimo, 30 anos; ou aeronave detentora de CAVE propósito exibição; ou aeronave detentora de CAVE propósito construção amadora e réplica de uma aeronave construída há mais de 30 anos	Sancionatória	N/A
45039	Aeronaves de exibição e antigas - operação	45.22(c)(1) e(c)(3)	Aeronave para voo de exibição sem as marcas de nacionalidade e de matrícula de acordo com as seções 45.21 e 45.23-I até 45.33 do RBAC 45 não pode ser operada segundo os RBACs 121, 133, 135 e 137 ou ser operada em voo IFR.	Permitir a operação de aeronave em voo de exibição sem as marcas de nacionalidade e de matrícula de acordo com as seções 45.21 e 45.23-I até 45.33 do RBAC 45 em qualquer operação segundo os RBACs 121, 133, 135 e 137 ou, em operação IFR contrariando a seção 45.22(c)(3) ou a seção 45.22(c)(1) do RBAC 45, ambas do RBAC 45.	Piloto e Proprietário ou operador de aeronave com certificado de aeronavegabilidade brasileiro	Sancionatória	N/A
45040	Marcas nacionalidade e matrícula – inscrições especiais	45.23-I(b)	Aeronave categoria restrita, leve esportiva, experimental ou com certificado de aeronavegabilidade provisório exhibe, de maneira facilmente legível e próxima à entrada, em letras entre 5 a 15 cm de altura, as palavras “RESTRITA”, “LEVE ESPORTIVA”, “EXPERIMENTAL” ou	A aeronave não exhibe as inscrições conforme requerido pelo regulamento.	Aeronave com certificado de aeronavegabilidade brasileiro	Acautelatória	N/A

			“PROVISÓRIO”, conforme aplicável.				
45041	Marcas nacionalidade e matrícula – inscrições especiais, operação	43.23-I(b)	Aeronave categoria restrita, leve esportiva, experimental ou com certificado de aeronavegabilidade provisório exibe, de maneira facilmente legível e próxima à entrada, em letras entre 5 a 15 cm de altura, as palavras “RESTRITA”, “LEVE ESPORTIVA”, “EXPERIMENTAL” ou “PROVISÓRIO”, conforme aplicável.	A aeronave não exibe as inscrições conforme requerido pelo regulamento.	Operador da aeronave	Sancionatória	N/A
45042	Localização das marcas asa fixa	45.25(a)	Aeronave de asa fixa as marcas de nacionalidade e de matrícula nas asas e nas laterais da fuselagem ou da empenagem vertical, conforme requerido pelo 45.25(b).	Aeronave de asa fixa não possui as marcas de nacionalidade e de matrícula nas asas e nas laterais da fuselagem ou da empenagem vertical, conforme requerido pelo 45.25(b).	Aeronave com certificado de aeronavegabilidade brasileiro	Acautelatória	N/A
45043	Localização das marcas asa fixa – operação	45.25(a)	Aeronave de asa fixa em operação com as marcas de nacionalidade e de matrícula nas asas e nas laterais da fuselagem ou da empenagem vertical, conforme requerido pelo 45.25(b).	Aeronave de asa fixa operada sem possuir as marcas de nacionalidade e de matrícula nas asas e nas laterais da fuselagem ou da empenagem vertical, ou possui as marcas em desacordo com o requerido pelo 45.25(b).	Proprietário ou operador de aeronave com certificado de aeronavegabilidade brasileiro	Sancionatória	N/A



45044	Localização das marcas – asas rotativas e outras aeronaves	45.27(a)-I, (b)-I, (c), (d) e (e)	Aeronave de asas rotativas, dirigíveis, balões esféricos, balões não esféricos, paraquedas motorizado, ou aeronave de controle pendular, possui as marcas de nacionalidade e de matrícula conforme requerido pelo 45.27.	Aeronave de asas rotativas, dirigíveis, balões esféricos, balões não esféricos, paraquedas motorizado, ou aeronave de controle pendular, não possui as marcas de nacionalidade e de matrícula conforme requerido pelo 45.27.	Aeronave de asas rotativas, dirigíveis, balões esféricos, balões não esféricos, paraquedas motorizado, ou aeronave de controle pendular com certificado de aeronavegabilidade brasileiro	Acautelatória	N/A
45045	Localização das marcas – asas rotativas e outras aeronaves, operação	45.27(a)-I, (b)-I, (c), (d) e (e)	Aeronave de asas rotativas, dirigíveis, balões esféricos, balões não esféricos, paraquedas motorizado, ou aeronave de controle pendular, em operação possui as marcas de nacionalidade e de matrícula conforme requerido pelo 45.27.	Aeronave de asas rotativas, dirigíveis, balões esféricos, balões não esféricos, paraquedas motorizado, ou aeronave de controle pendular, em operação e não possui as marcas de nacionalidade e de matrícula conforme requerido pelo 45.27.	Proprietário ou operador de aeronave com certificado de aeronavegabilidade brasileiro	Sancionatória	N/A
45046	Dimensões	45.29-I	Aeronave possui marcas de nacionalidade e de matrícula com dimensões em conformidade com 45.29-I	Aeronave não possui marcas de nacionalidade e de matrícula com dimensões em conformidade com 45.29-I	Aeronave com certificado de aeronavegabilidade brasileiro	Preventiva	24
45047	Dimensões – operação	45.29-I	Aeronave em operação possui marcas de nacionalidade e de matrícula com dimensões em conformidade com 45.29-I	Aeronave foi operada e não possui marcas de nacionalidade e de matrícula com dimensões em conformidade com 45.29-I	Proprietário ou operador de aeronave com certificado de aeronavegabilidade brasileiro	Sancionatória	N/A

45048	Placa	45.30-I(a)	Aeronave possui placa com as marcas de nacionalidade e de matrícula, construída em material à prova de fogo, marcada por meio de estampa, gravação mecânica ou química, ou outro processo aprovado, podendo ser fixada vizinha à placa de identificação prevista em 45.11, ou em um local acessível e próximo à entrada principal da aeronave.	Aeronave não possui placa com as marcas de nacionalidade e de matrícula, construída em material à prova de fogo, marcada por meio de estampa, gravação mecânica ou química, ou outro processo aprovado; ou a placa não está fixada vizinha à placa de identificação prevista em 45.11 nem em um local acessível e próximo à entrada principal da aeronave.	Aeronave com certificado de aeronavegabilidade brasileiro	Acautelatória	N/A
45049	Placa - operação	45.30-I(a)	Aeronave em operação possui placa com as marcas de nacionalidade e de matrícula, construída em material à prova de fogo, marcada por meio de estampa, gravação mecânica ou química, ou outro processo aprovado, podendo ser fixada vizinha à placa de identificação prevista em 45.11, ou em um local acessível e próximo à entrada principal da aeronave.	Aeronave foi operada sem possuir placa com as marcas de nacionalidade e de matrícula, construída em material à prova de fogo, marcada por meio de estampa, gravação mecânica ou química, ou outro processo aprovado; ou com a placa sem estar fixada vizinha à placa de identificação prevista em 45.11 nem em um local acessível e próximo à entrada principal da aeronave.	Proprietário ou operador de aeronave com certificado de aeronavegabilidade brasileiro	Sancionatória	N/A
45050	Placa, balão livre não tripulado	45.30-I(b)	O balão livre não tripulado, de utilização profissional, possui afixada no lado externo da carga paga do mesmo uma placa construída em material à prova de fogo, marcada por meio de estampa, gravação mecânica ou química, ou outro processo aprovado, contendo as seguintes informações: data, hora e lugar do lançamento, tipo do balão e nome do seu operador.	O balão livre não tripulado não apresenta a placa na forma requerida pelo regulamento.	Operador do balão livre não tripulado	Sancionatória	N/A

45051	Venda da aeronave	45.33	Aeronave vendida deve, antes da entrega da aeronave, remover todas as marcas brasileiras da aeronave (inclusive a placa requerida por 45.30-I) – a menos que a aeronave continue baseada no Brasil e o novo proprietário seja: (a) um cidadão brasileiro; (b) um estrangeiro com situação legalizada no Brasil; ou (c) uma pessoa jurídica brasileira, sob a égide das leis brasileiras.	Aeronave vendida para cidadão estrangeiro não legalizado no Brasil ou para pessoa jurídica estrangeira não teve removida, antes da entrega da aeronave, todas as marcas brasileiras da aeronave (inclusive a placa requerida por 45.30-I), contrariando o previsto na seção 45.33 do RBAC 45.	Aeronave com certificado de aeronavegabilidade brasileiro	Sancionatória	N/A
45052	Venda da aeronave - proprietário	45.33	Aeronave vendida deve, antes da entrega da aeronave, remover todas as marcas brasileiras da aeronave (inclusive a placa requerida por 45.30-I) – a menos que a aeronave continue baseada no Brasil e o novo proprietário seja: (a) um cidadão brasileiro; (b) um estrangeiro com situação legalizada no Brasil; ou (c) uma pessoa jurídica brasileira, sob a égide das leis brasileiras.	Aeronave vendida para cidadão estrangeiro não legalizado no Brasil ou para pessoa jurídica estrangeira não teve removida, antes da entrega da aeronave, todas as marcas brasileiras da aeronave (inclusive a placa requerida por 45.30-I), contrariando o previsto na seção 45.33 do RBAC 45.	Proprietário de aeronave com certificado de aeronavegabilidade brasileiro	Sancionatória	N/A

\*Uma vez ocorrida nova infração dentro do prazo estipulado no EF, será necessariamente aplicada a providência administrativa sancionatória, conforme disposto no art. 2º desta Portaria.